



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 824, DE 2024
(Da Sra. Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a mudança de execução de sentença estrangeira no Brasil em casos de violência contra a mulher e estupro de vulneráveis.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N.º , DE 2024

(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a mudança de execução de sentença estrangeira no Brasil em casos de violência contra a mulher e estupro de vulneráveis.

Apresentação: 19/03/2024 09:40:07.620 - MESA

PL n.824/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o §7º ao art. 960 do da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, que passa a vigor com a seguinte alteração:

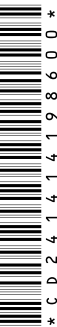
Art. 960. A homologação de decisão estrangeira será requerida por ação de homologação de decisão estrangeira, salvo disposição especial em sentido contrário prevista em tratado.

(...)

§7º A Sentença estrangeira não homologada, e em processo de homologação no Superior Tribunal de Justiça terão prioridade de tramitação processual se tratar sobre:

- a) Se a condenação tratar sobre violência contra mulher;
- b) Se a condenação for sobre o tipo penal de estupro;
- c) Se a condenação tratar de crime contra a pessoa idosa;
- d) Se a condenação tratar sobre agressão de criança, adolescente, ou vulnerável;

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de tratar como prioridade os processos de condenação estrangeira que venham a ser homologados no Brasil para execução de pena.

Sendo assim, os crimes cometidos no exterior pro brasileiro que tenha praticado os atos de estupro ou agressão, contra mulher, idoso, criança ou vulnerável, venham a ser tratados com prioridade de tramitação no Superior Tribunal de Justiça.

Na senda de que alguns processos da justiça brasileira já tramitam em prioridade em outras instâncias, é importante que haja no processo de homologação de sentença estrangeira haja uma celeridade em seu julgamento.

É importante ressaltar que a presente rapidez na homologação da sentença estrangeira, tem como objetivo trazer justiça a vítima, a família agredida, e que o sentimento de impunidade não prevaleça. Nesta toada, o presente projeto tem o objetivo de combater a impunidade.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2024

FERNANDA PESSOA

Deputada Federal

União Brasil/CE





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.105, DE 16 DE
MARÇO DE 2015**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-03-16:13105>

FIM DO DOCUMENTO